

Objeto	Valores Previstos					
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio
Crédito Orçamentário Liberado (d)	76.136.600	12.422.686	10.067.586	9.594.900	10.266.185	13.028.333
Receitas Próprias (e)	34.265	406	944	809	2.150	1.593
19100901 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	34.265	0	0	0	0	0
19210111 - Indenização por danos causados ao patrimônio público - Principal	0	0	0	0	0	0
19210311 - Indenização Por Sinistro - Principal	0	0	0	0	0	0
19239901 - Outros Ressarcimentos - Principal	0	406	944	809	2.150	1.593
Fonte da Informação (f): Tesouro Gerencial 2025						
Data da última atualização: 15 de janeiro de 2026.						

- (a) **Crédito Orçamentário** (Representa a dotação descentralizada ao CNMP. Sob a vigência de duodécimos do PLOA 2025, dada a não aprovação da LOA 2025, constitui a totalidade das despesas)
- (b) **Valores Previstos** - Para o crédito orçamentário, o valor previsto é o montante inicialmente aprovado na Lei Orçamentária Anual, somado aos eventuais créditos adicionais autorizados. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo Órgão.
- (c) **Valores Recebidos** - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores financeiros efetivamente liberados/disponibilizados pelo Poder Executivo aos órgãos do Ministério Público. Isto é, a descentralização com a descentralização interna (provisão) entre diversas unidades gestoras de um mesmo órgão. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja
- (d) **Crédito Orçamentário Liberado** - Com base no valor total previsto pela Lei Orçamentária Anual (LOA), o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo
- (e) **Receitas Próprias** - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo (Exemplo: arrecadação de inscrições em concurso público de arrecadação deverá ser detalhada em linha específica. Não tratam-se de receitas extraorçamentárias (compensatórias e temporárias).

NOTA: As receitas próprias dos órgãos, tendo em vista os princípios orçamentários da universalidade, da unidade e da transparência, devem constar, em valor bruto, na Lei Orçamentária Anual. Isto é, to Técnico do Orçamento "embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o

o – SPO

rias

R\$ 1,00

Valores Recebidos (c)							
Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
12.578.877	12.578.877	12.578.877	8.474.355	8.474.355	9.124.868	4.121.100	123.310.996
1.557	905	4.935	1.779	1.119	9.131	0	25.328
0	0	0	0	0	0		0
0	0	0	0	0	0		0
0	0	0	0	0	0		0
1.557	905	4.935	1.779	1.119	9.131	0	25.328

as obrigatórias + dois duodécimos das despesas discricionárias); Natureza da Receita.

ção de créditos para que os órgãos possam executar a despesa ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Não deve ser confundido a, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

o para o CNMP.

lico, alienação de bens imóveis, alugueis, entre outros). Devem ser descritos e detalhados mesmo que não constem da Lei Orçamentária Anual. Cada fonte

do e qualquer ingresso financeiro é considerado receita orçamentária, ainda que o órgão não tenha a prática de registrá-lo na LOA. Nos termos do Manual art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro.

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/1964 arts. 2º, 3º, 35, I, e 57; Lei nº 12.527/2011 art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, inciso I, alínea "a"; Re

Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.

